

CICLO DE ESTUDOS: CIÊNCIA DE DADOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE LUSÓFONA

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, ARQUITETURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (ULUSOFONA)

NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300145

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-10-31

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O corpo docente indicado no pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) não tem um número adequado para a lecionação do ciclo de estudos no Centro Universitário de Lisboa e no Centro Universitário do Porto em simultâneo, e com a modalidade de ensino presencial, não estando garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea b), nº 1, do artigo 57º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Em sede de pronúncia, a Instituição de Ensino Superior mencionou a contratação de três novos docentes, e que serão ainda contratados novos docentes, mas à data da submissão do relatório final da Comissão de Avaliação Externa, não é possível avaliar o número total de docentes novos contratados nem os respetivos currículos. Na pronúncia submetida pela Instituição de Ensino Superior é mencionado que os sistemas de alto desempenho para o funcionamento do ciclo de estudos ainda estão a ser adquiridos, pelo que à data da submissão do relatório final da Comissão de Avaliação Externa não está garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea b), nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The teaching staff indicated in the request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) does not have an adequate number for the simultaneous operation of the study programme at the University Center of Lisbon and at the University Center of Porto, and with a face-to-face teaching modality, not be guaranteed the compliance with the requirement indicated in paragraph b), no. 1, of article 57th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. In the Institutional's response it is mentioned the hiring of three new teachers, and that new teachers will also be hired, but at the date of submission of the External Evaluation Team's final report, it is not possible to assess the total number of new teachers hired nor their respective curricula. In the Institutional's response submitted by the Higher Education Institution, it is mentioned that the high-performance systems for the operation of the study programme are still being acquired, therefore at the date of submission of the External Evaluation Team's final report, the requirement indicated in paragraph b), no. 2, of article 16th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th is not fulfilled.